



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM Nº 06 /GG

Teresina-PI, 25 de FEVEREIRO de 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/02/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

[Assinatura]
1º Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE**, considerando a manifestação da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, no Ofício GAB nº 095/13, de 18 de fevereiro de 2013, pelas razões a seguir esposadas, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis, lava-rápidos, transportadoras e empresas de ônibus intermunicipais e interestaduais, localizados no Estado do Piauí, a instalarem equipamentos de tratamento e reutilização da água na lavagem de veículos, e a instalação de equipamentos para a captação e utilização das águas da chuva"***.

É imperioso notar que o sistema concebido no Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa foi implantado em algumas cidades brasileiras e tem por escopo garantir o amortecimento do impacto do descarte de águas não tratadas no meio urbano, assim como o reuso desta água já tratada. Contempla, ainda, a implantação de um sistema para reaproveitamento das águas das chuvas, por meio de reservatórios e captadores.

Em que pese tratar-se de uma proposta meritória, há necessidade de avaliação e discussão técnicas mais aprofundadas, sob pena de criar problemas insolúveis e, conseqüentemente, resultar em uma lei sem efetividade.

Conforme se depreende da análise da SEMAR, cabe destacar alguns aspectos que não foram considerados no Projeto: em primeiro lugar, a questão acerca da existência de tecnologias viáveis para tratamento rápido da água, possibilitando o reuso imediato, sem o que, os tanques de armazenamento e tratamento teriam que ser muito grandes; esta primeira consideração traz à luz a segunda, que é a possibilidade de que os espaços disponíveis em cada posto ou lava-rápido não serem suficientes para as instalações necessárias ao tratamento e à armazenagem, especialmente nos postos de combustíveis, onde parcela significativa do terreno é utilizado pelos tanques e pelas instalações de segurança exigidos; e a terceira consideração diz respeito ao custo da instalação e manutenção dos sistemas previstos no Projeto, o que só pode ser esclarecido após discussão dos dois pontos anteriores.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 27.02.2013
PASSA LIDO NO EXPEDIENTE.

[Assinatura]
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

No que concerne ao sistema de reaproveitamento da água das chuvas, mesmo constituindo uma solução bem mais simples, deve-se considerar duas entraves: o projeto não estabelece o volume a ser armazenado, e também não considera os custos envolvidos na construção de um sistema que funcionará apenas por três ou quatro meses por ano.

Amparado, pois, no princípio basilar da Administração Pública, a Supremacia do Interesse Público, bem como pelas razões acima aduzidas que apontam a pouca efetividade da Lei, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores membros dessa Assembleia Legislativa.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí